

Protocolo de Colaboração

Entre o Governo, representado por:

A **Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade**, adiante designada por SEAPI, com sede no Palácio de S. Bento (AR), 1249-068 Lisboa,

O **Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa**, adiante designado por SEALRA, com sede na Rua da Lapa, 73 - 1200-701 Lisboa,

e

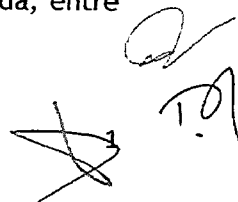
A **Associação Nacional de Municípios Portugueses**, adiante designada por ANMP, com sede na Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra

Preâmbulo

O Governo considera necessário um esforço redobrado no sentido de uma melhor articulação de todas as entidades públicas envolvidas com as instituições da sociedade civil no que diz respeito à violência doméstica, por forma a garantir a efetiva proteção e apoio às suas vítimas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, aprovou o IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (IVPNCVD), instrumento onde se concentram as políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e de género. Este Plano procura promover a adoção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de profissionais e à intervenção em rede, numa lógica de proximidade que procura envolver, cada vez mais, os municípios, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Uma das áreas estratégicas de intervenção do IVPNCVD (Área estratégica de intervenção 2) visa proteger as vítimas e promover a sua integração social, propondo a sua medida n.º 20 a promoção de medidas que facilitem o acesso à habitação a vítimas de violência doméstica no âmbito de atribuição de fogos sociais, indicando como entidades envolvidas na coordenação e operacionalização desta medida, entre outras, a ANMP e os Municípios.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are two distinct signatures, one appearing to be a stylized 'S' and the other a more complex cursive signature, along with some initials.

Por seu turno, a Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, prevendo um conjunto de medidas que têm por fim, entre outros, consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua proteção célere e eficaz, criar medidas de proteção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica e consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços.

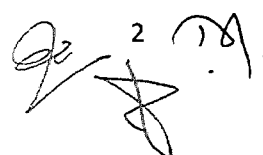
As casas de abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário de vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores (art. 60º). O acolhimento deve ser assegurado pela instituição que melhor possa garantir as necessidades de apoio efetivo à vítima de acordo com a análise da competente equipa técnica (n.º 2 do art. 68º) e que, em muitas circunstâncias, poderá localizar-se em distrito diverso do de residência, na qual, por razões de segurança ou outras, a vítima não pôde permanecer.

Esta medida de acolhimento é, como já se referiu, uma resposta temporária cuja duração máxima não deverá ser superior a seis meses, exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados (n.ºs 3 e 4 do art. 68º), o que obriga a que, desde o momento da entrada nas casas de abrigo, deva ser preparado o processo de autonomização dessas mulheres, tendo em vista o seu regresso à comunidade de origem ou a outra diferente pela qual tenham optado.

Afigura-se que neste processo de autonomização é o momento da saída da casa de abrigo que maior dificuldade coloca, uma vez que é necessário encontrar respostas habitacionais na comunidade. Esta dificuldade advém do facto de a grande maioria das mulheres se encontrar em situação económica frágil, com fraca capacidade para suportar as despesas inerentes a uma vida autónoma, assumindo a quantia que necessariamente têm que despendar para custear uma habitação para si e para os seus filhos um peso muito significativo e, por vezes, mesmo insuportável, no seu orçamento.

Constata-se que os valores praticados no mercado de arrendamento livre, atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados por mulheres sozinhas, com filhos a cargo, e muitas das quais a auferirem o salário mínimo nacional. Esta realidade pode comprometer seriamente o processo de autonomização das mulheres vítimas de

2



violência doméstica, bem como a possibilidade destas iniciarem uma nova vida, em segurança e longe do agressor.

Torna-se assim fulcral encontrar soluções que possam dar resposta às necessidades de habitação condigna das mulheres vítimas de violência doméstica, procurando dessa forma apoiá-las num momento tão delicado e crucial das suas vidas, como é o momento da saída das casas de abrigo e do retorno à vida na comunidade.

Neste sentido, assume particular importância o estabelecimento da mútua cooperação entre as entidades signatárias, pelo que estabelecem o presente protocolo que submetem às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Finalidade e Objetivos)

1 - O presente protocolo tem por objetivo instituir uma relação de cooperação entre as entidades signatárias no apoio ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo.

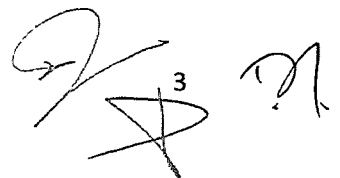
2 - O presente acordo de carácter genérico será implementado através da adesão dos Municípios que assim o deliberem.

Cláusula Segunda (Obrigações)

1 - Constituem obrigações da ANMP, neste âmbito, as seguintes:

- a) Divulgar o conteúdo do presente protocolo pelos seus associados e promover a sua adesão;
- b) Sensibilizar os seus associados para as questões nele abordadas;
- c) Acompanhar a sua implementação.

2 - Os Gabinetes da SEAPI e do SEALRA disponibilizarão a informação necessária à concretização dos objetivos subjacentes ao presente protocolo de cooperação, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que a mesma envolva.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one of which appears to be a stylized 'J' or 'G' followed by a large 'X' with a small '3' next to it, and another signature to the right.

3 - Com vista à concretização da obrigação prevista no número anterior, os Gabinetes da SEAPI e do SEALRA asseguram a colaboração dos seus membros dos Gabinetes, assim como dos serviços da administração direta do Estado deles dependentes.

Cláusula Terceira
(Compromisso dos Municípios Aderentes)

1 - Os Municípios que vierem a aderir ao presente protocolo deverão assumir, de acordo com a sua opção, a iniciativa de:

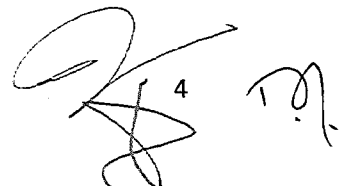
- a) Incluir, nas suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social, as mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo;
- b) Avaliar a possibilidade de disponibilização de fogos que detenham no seu património para o arrendamento a baixo custo às mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo.

2 - Cada Município deverá, ainda, encontrando-se esgotadas as hipóteses previstas no número anterior, prestar, através dos seus serviços de ação social, o apoio necessário às mulheres vítimas de violência doméstica na procura de habitação no mercado de arrendamento da sua área territorial.

Cláusula Quarta
(Execução do Protocolo)

1 - A execução do presente protocolo será assegurada pela ANMP, que no cumprimento das obrigações previstas na cláusula Segunda:

- a) Disponibilizará junto dos seus associados um formulário de adesão, que se encontra em anexo ao protocolo;
- b) Enviará à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), entidade tutelada pela SEAPI, com sede na Av. da República n.º 32 - 1º, em Lisboa, no prazo de um mês a contar da data da assinatura do presente Protocolo, uma lista dos municípios que decidiram aderir aos objetivos do presente protocolo, com indicação das respetivas moradas, números de

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'F' followed by a small '4' and some other marks.

telefone, e-mails e indicação da pessoa responsável para eventuais contatos;

- c) Atualizará, mensalmente, a lista para efeitos de inclusão dos municípios que venham a aderir em momentos posteriores ao acima indicado.

2 - O formulário de adesão encontra-se disponível em www.anmp.pt, na área dos «Protocolos».

3- A ANMP e a Comissão para a Cidadania e igualdade de Género (CIG) divulgarão nos respectivos sites a lista dos municípios aderentes.

Cláusula Quinta (Enquadramento)

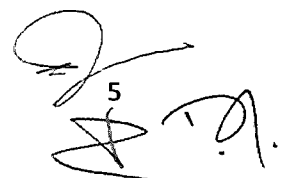
O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos, nem quaisquer outras obrigações para as partes signatárias, nem para os municípios aderentes, para além das previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

Cláusula Sexta (Revisão)

Durante o período de vigência poderão ser introduzidas alterações ao protocolo, por acordo entre as partes, as quais serão formalizadas por aditamento.

Cláusula Sétima (Interpretação)

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na Cláusula Primeira.

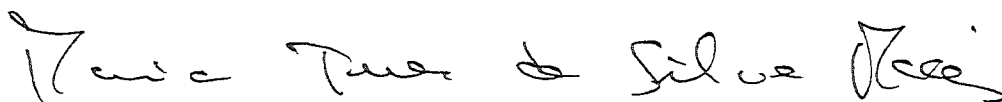
Handwritten signature and the number 5.

Cláusula Oitava
(Outorga)

O presente protocolo é assinado em três exemplares, um para cada uma das partes, na Sala do Governo, na Assembleia da República, no dia 29 de Agosto, entrando imediatamente em vigor.

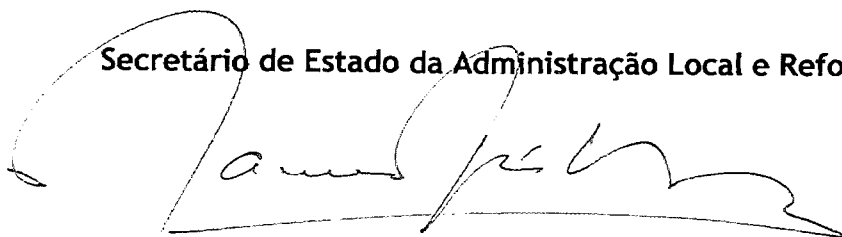
Pelo Governo:

A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade



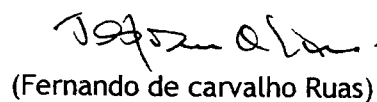
(Maria Teresa da Silva Morais)

Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa



(Paulo Jorge Simões Júlio)

Pela Associação Nacional de Municípios Portugueses



(Fernando de carvalho Ruas)